



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 450.896,50.

O projeto veio acompanhado de ofício, justificativa e documentos às fls. 2-13.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 15-18.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, motivo pelo qual apresenta emenda modificativa ao art. 1º e quando da redação final deve-se corrigir erros de pontuação no momento do autógrafa.

Dessa forma, entendo que o projeto com a emenda apresentada reveste-se de boa forma constitucional, legal e de técnicas legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2019.


Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA


Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br




PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vota pela sua TRAMITAÇÃO com a emenda modificativa apresentada, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 8 de novembro de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente/ Relator


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz